



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

**ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA, REALIZADA NO
DIA 14 DE JUNHO DE 2002:-----**

----- Aos catorze dias do mês de Junho de dois mil e dois, nesta Vila de Mira e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu esta, extraordinariamente, sob a presidência do Exmº. sr. Presidente Dr. Mário Ribeiro Maduro, estando presentes os Vereadores senhores, Nelson Teixeira Maltez, Dr. Agostinho Neves da Silva, Prof. Luis Carlos Domingues Balseiro, José Alberto dos Santos Mesquita e Profª. Maria de Lurdes Domingues Mesquita e o Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Paulino Carvalho Baptista Martins. Pelo sr. Presidente foi declarada aberta a reunião, sendo 18.00 horas. -----

----- JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS:-----

----- A Câmara deliberou, nos termos da alínea c), do nº. 1, do artº. 64º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, justificar a falta do sr. Vereador Dr. João Maria Ribeiro Reigota.-----

----- Passou-se, de seguida, à ordem de trabalhos da reunião: -----

----- PONTO ÚNICO: Aprovação da minuta do contrato de empréstimo para investimento:-----

----- Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 14 de Maio findo e da Assembleia Municipal de 31 do mesmo mês, foi presente a minuta do contrato de empréstimo celebrado entre o Banco BPI, S.A. e o Município de Mira, no montante de 4.489.200 euros, que a seguir se transcreve: ***“CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO CELEBRADO ENTRE O BANCO BPI, S.A. E O MUNICÍPIO DE MIRA, NO MONTANTE DE 4.489.200 EUROS*-----**

----- ENTRE:-----

----- PRIMEIROS – *Mário Ribeiro Maduro, que outorga na qualidade de Presidente e em representação do MUNICÍPIO da MIRA, pessoa colectiva 680 003 088 e com sede no concelho da Mira, adiante designado "MUTUÁRIO".-----*



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- **SEGUNDOS** – Nuno Frederico de Matos Campos Ruas e Salvador Maria Amado de Vasconcelos Duarte Silva, que outorgam na qualidade de procuradores, em nome e em representação do BANCO BPI, S.A. com sede na Rua Sá da Bandeira, nº 20 - 4000 PORTO, matriculado sob o número 6660-A, na 1ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 500727830 adiante designado por "BANCO".-----

----- é celebrado o contrato constante dos artigos seguintes, que expressa e reciprocamente aceitam: ----

----- **ARTIGO PRIMEIRO** -----

----- 1. O "BANCO" concede ao "MUTUÁRIO" um crédito até ao montante de € 4.489.200 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos EUROS), destinado ao financiamento dos seguintes projectos municipais: -----

----- Parque Desportivo de Mira----- € 997.600

----- Edifício da Câmara Municipal de Mira----- € 1.496.400

----- Variante de Mira – 2ª fase – (aquisição de terrenos)----- € 997.600

----- Expropriações de terrenos nos Prazos Velhos – Praia de Mira ----- € 997.600

----- 2. O presente crédito será utilizado da forma seguinte: -----

- 997.600 euros em 4 de Novembro de 2002; -----

- 1.995.200 euros em 3 de Novembro de 2003; -----

- 296.400 euros em 5 de Abril de 2004;-----

- 600.000 euros em 4 de Abril de 2005;-----

- 600.000 euros em 3 de Outubro de 2005.-----

----- **ARTIGO SEGUNDO** -----

----- Os extractos de conta do empréstimo, emitidos pelo "BANCO" serão documento suficiente para a determinação do montante em dívida, tendo em vista a exigência ou reclamação judicial ou extra-judicial dos respectivos créditos do "BANCO", considerando-se para todos os efeitos parte integrante do presente contrato. -----

----- **ARTIGO TERCEIRO**-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- 1. Durante os primeiros 5 (cinco) anos, o crédito vence juros à taxa nominal correspondente à Euribor a 6 meses, base 360, verificada no penúltimo dia útil antes da data de início de cada período de contagem de juros, acrescida de uma margem de 1,50 p.p., o que, à data de 31 de Maio de 2002, nesta data corresponde a 5,137%, sendo a T.A.E. de 5,260% -----

----- 2. A partir do final do 5º ano de vigência do contrato: -----

----- 2.1. A margem associada à taxa de juro variável poderá ser revista pelo "BANCO" e por período de tempo a determinar. -----

----- 2.2. A avaliação da taxa de juro por parte do "BANCO" será efectuada e comunicada ao "MUTUÁRIO" até 6 meses antes do início do 6º ano de vigência do presente contrato e segundo as condições de mercado da altura. -----

----- 2.3. Caso o "MUTUÁRIO" não concorde com a taxa de juro que o "BANCO" venha a considerar, este dará ao primeiro a possibilidade de negociar a taxa de juro com Outra Instituição de Crédito (OIC).

----- 2.4. O "BANCO" aceitará a cedência da sua posição contratual a essa OIC, desde que, a taxa de juro negociada resulte favoravelmente para o "MUTUÁRIO" em mais de 0,25 p.p., em relação à oferta do "BANCO".-----

----- 2.5. Se no final dos primeiros 5 anos de vigência do contrato, não existir acordo de Taxa de Juro, ou não for concretizada a cedência de posição contratual para OIC, o "MUTUÁRIO" é obrigado a reembolsar de imediato e na totalidade o montante utilizado. -----

----- 3. As eventuais variações da taxa de juro produzirão efeitos a partir do início do período de contagem de juros subsequente. -----

----- 4. Os juros serão contados dia a dia e liquidados e pagos postecipadamente e ao semestre. -----

----- **ARTIGO QUARTO**-----

----- 1. O saldo devedor apurado no final do período de utilização referido no n.º 2 do Artigo 1º, será amortizado em 34 prestações de capital e juros, semestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira 42 meses após entrada em vigor do presente contrato. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- 2. Findo o período de utilização, a antecipação da amortização do empréstimo, a solicitação do "MUTUÁRIO", depende da aceitação do "BANCO". A amortização antecipada do empréstimo, sem que pelo "BANCO" seja cobrada qualquer penalização, só terá lugar, desde que, a amortização ocorra no final de cada período de juros, exista um aviso prévio mínimo de 30 dias e seja efectuada por montantes mínimos de € 1.000.000 (um milhão de EUROS) e múltiplos de € 100.000 (cem mil EUROS), a menos que seja efectuado o reembolso da totalidade do montante em dívida.-----

----- 3. No caso de amortização parcial serão os pagamentos antecipados imputados à última ou últimas prestações de amortização.-----

----- **ARTIGO QUINTO** -----

----- O prazo total do presente contrato é de 20 anos. -----

----- **ARTIGO SEXTO** -----

----- 1. Sem prejuízo do referido no n.º 2 deste artigo, em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida nos termos do presente contrato, sobre o respectivo montante e durante o tempo em que a mora se verificar, incidirá a taxa de juro nominal fixada no número "1." ou a taxa de juro resultante do número "2." do Artigo 3º deste contrato, acrescidas, a título de cláusula penal, de 4% por cento ao ano ou da sobretaxa legal máxima que no momento vigorar. -----

----- 2. O não cumprimento pelo "MUTUÁRIO" de qualquer das obrigações, pecuniárias ou de outra espécie, derivadas do presente contrato, ou de qualquer outra obrigação contraída pelo "MUTUÁRIO" ou empresas em que detenha qualquer participação no seu capital social, junto do "BANCO", de qualquer entidade do Grupo BPI ou junto de qualquer outra Instituição Financeira, confere ao "BANCO" o direito de exigir o imediato e automático vencimento deste contrato e, consequentemente, a exigibilidade de tudo quanto constitua o crédito do "BANCO", passando todo o montante a vencer juros à taxa nominal acrescida, de acordo com o referido no antecedente n.º1.-----

----- **ARTIGO SÉTIMO** -----

----- Correrão por conta do "MUTUÁRIO" e serão por ele pagas quaisquer despesas e encargos, nomeadamente de natureza fiscal, que resultem da celebração, cumprimento e execução do contrato e,



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

bem assim, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado e solicitador, que o "BANCO" faça para garantia e cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito. -----

----- ARTIGO OITAVO -----

----- Serão processados através da conta de depósitos à ordem número 4-2718339.001.001/669, titulada em nome de "MUTUÁRIO" junto do "BANCO", os montantes das utilizações do empréstimo e todos os pagamentos que o "MUTUÁRIO" faça ao "BANCO" por força deste contrato, ficando o "BANCO" autorizado a debitar a referida conta pelos montantes que lhe sejam devidos. -----

----- ARTIGO NONO -----

----- 1. Em garantia do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas no presente contrato, designadamente para assegurar o reembolso do capital, o pagamento dos juros e demais encargos, o "MUTUÁRIO" consigna a favor do "BANCO" as receitas que lhe cabem, conforme o disposto no n.º "7." Do Artigo 24.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto. -----

----- 2. Para efeitos do número anterior, o "MUTUÁRIO" obriga-se a aprovar e fazer aprovar, bem como a obter, todas as deliberações, autorizações e consentimentos necessários à consignação de receitas referida no número anterior. -----

----- 3. O "BANCO" fica desde já autorizado a receber as verbas consignadas directamente do Estado, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas. -----

----- 4. Em caso de incumprimento por parte do "MUTUÁRIO" de qualquer obrigação assumida com o "BANCO", fica este autorizado a utilizar as importâncias assim utilizadas para satisfazer as responsabilidades em dívida. -----

----- ARTIGO DÉCIMO -----

----- O presente contrato entrará em vigor na data da 1.ª utilização, a qual não poderá ultrapassar a data de 4 de Novembro de 2002, sendo necessário que previamente à mesma, o "MUTUÁRIO" apresente ao BANCO" os documentos comprovativos da aprovação das condições do presente crédito pela Assembleia Municipal e da obtenção do visto do Tribunal de Contas. -----

----- ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- O "MUTUÁRIO" autoriza o "BANCO" a ceder a favor de outra Instituição de Crédito de primeira ordem ou de outras Instituições de Crédito de primeira ordem, neste caso através da sindicância da operação, a sua posição no presente contrato, mediante notificação ao MUTUÁRIO com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início de um período de contagem de juros, e, desde que, não resulte alteração das condições constantes no presente contrato.-----

----- **ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO** -----

----- Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da comarca de Coimbra. "-----

----- A presente deliberação foi tomada por maioria com 4 votos a favor do sr. Presidente da Câmara e Vereadores senhores Nelson Teixeira Maltez, Prof. Luis Carlos Domingues Balseiro e Profª. Maria de Lurdes Domingues Mesquita e dois votos contra dos senhores Vereadores Dr. Agostinho Silva e José Alberto Mesquita que declararam ter votado contra pela mesma razão que o fizeram aquando da aprovação da proposta de recurso a crédito, em reunião de 14 de Maio de 2002. -----

----- **ENCERRAMENTO:**-----

----- E, não havendo mais nada a tratar, pelo Sr. Presidente foi declarada encerrada a reunião, sendo 18:15 horas, da qual, para constar, se lavrou a presente acta, em que as deliberações foram tomadas por maioria, conforme se refere no texto e aprovadas em minuta assinada no final da reunião. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL
